

RESOLUÇÃO Nº 979, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do §5º e acrescentar os §§6º a 9º ao artigo 22 do Anexo da Resolução CFMV nº 875, de 12 de dezembro de 2007, que têm as seguintes redações:

“§ 5º Não sendo encontrado o denunciado e/ou não oferecida a defesa, o Instrutor comunicará o fato ao Presidente, que lhe designará defensor dativo para fazer sua defesa, praticar e acompanhar todos os atos até o final do processo.

§ 6º A designação de defensor dativo deverá recair, obrigatoriamente, sobre médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no Sistema CFMV/CRMVs ou, ainda, sobre advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 7º Não poderão ser designados defensores dativos Conselheiros ou profissionais que mantenham com o Sistema CFMV/CRMVs vínculo empregatício ou funcional, ainda que sem remuneração.

§ 8º Os defensores dativos serão remunerados por seu trabalho, cujo valor será fixado pelos CRMVs.

§ 9º Os CRMVs poderão celebrar convênios com a Sociedades, Associações, Defensoria Pública, OAB ou Instituições de Ensino Superior para a atuação na defensoria dativa”.

Art. 2º Alterar o *caput*, transformar o parágrafo único em §1º e inserir o §2º ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º Caso o deslocamento se realize por meio próprio, ou seja, em veículo não pertencente à Autarquia, o beneficiário fará jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro da gasolina e de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigentes à época do deslocamento, por quilometro efetivamente rodado, nada mais sendo devido ao beneficiário a qualquer título.

§1º O pagamento de que trata este artigo será efetuado mediante apresentação de nota ou cupom fiscal discriminando o valor do litro do combustível utilizado e relatório de viagem, conforme Anexo III desta Resolução.

§2º O beneficiário também fará jus ao ressarcimento das despesas efetuadas com pedágio e estacionamento, desde que apresentados os documentos comprobatórios de valor contábil”.

Art. 3º Alterar o caput do artigo 11 da Resolução CFMV nº 958, de 18 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As eleições ocorrerão na data prevista no Edital de Convocação, o qual deve ser publicado com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data do término do mandato da gestão”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.¹

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Joaquim Lair
Secretário-Geral
CRMV-GO nº 0242

Publicada no DOU de 30/03/2011, Seção 1, pág. 163.

¹ O art. 4º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 1º/04/2011, Seção 1, pág. 155.